



Item: 7

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Documentação e Registro Acadêmico

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

INFORMAÇÃO DDRA nº. 1.122/2014.

REF: Processos nº. 23102.000.748/2011-21

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Ensino Básico – Educação Infantil – Modalidade EAD – Escola de Educação – Centro de Ciências Humanas e Sociais – Convênio Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) com a Universidade Pedagógica de Moçambique (UP).

À Srª Pró-Reitora de Graduação, para, se de acordo, encaminhar o presente processo que trata do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Ensino Básico – Educação Infantil da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais, na modalidade EAD, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) com a Universidade Pedagógica de Moçambique (UP).

Informamos que o referido PPC fora aprovado conforme Resolução nº 4.251, de 10/12/2013, que dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em tela, no entanto em reunião do Departamento de Documentação e Registro Acadêmico com a Diretoria de Avaliação e Informação Institucional (DAINF), detectamos a ausência de alguns elementos que impedem a sua implantação no Sistema de Informação para o Ensino (SIE) e no e-MEC, tais como os polos onde o curso será ministrado, quantitativo de vagas e infraestrutura para a oferta do curso na UP, em Moçambique.

Sugerimos que a matéria seja submetida à alta apreciação do Magnífico Reitor, para que seja promulgada *ad referendum* do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com data retroativa ao primeiro semestre de 2011, se este for o entendimento superior, tendo em vista a urgência em regularizar a situação do Curso, tendo em vista a colação de grau dos estudantes da primeira turma no primeiro semestre de 2015.

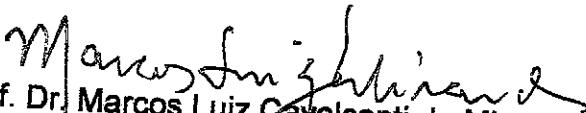


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Documentação e Registro Acadêmico

Solicitamos que devido à premência de tempo, o presente processo retorno à DAINF, com a urgência que a situação exige, para que o curso seja criado no SIE e a Divisão de Currículos e Programas do Departamento de Documentação e Registro Acadêmico possa cadastrar os componentes curriculares do mesmo e a Coordenadora do Curso possa cadastrar os estudantes e vinculá-los ao Curso.

Segue em anexo, a minuta de Resolução.

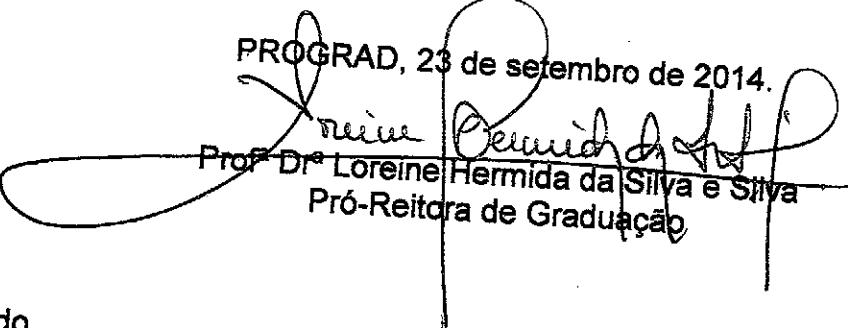
Respeitosamente,


Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor do Departamento de Documentação e Registro Acadêmico
Pró-Reitoria de Graduação

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, promulgar a Resolução *ad referendum* do CONSEPE.

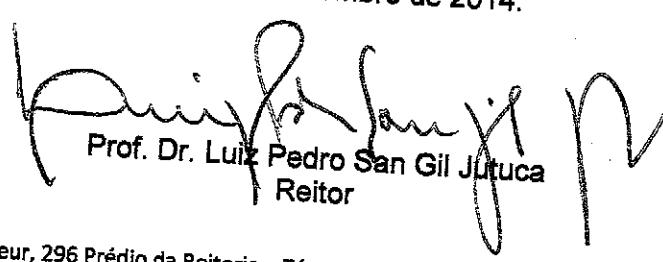
PROGRAD, 23 de setembro de 2014.


Prof. Dr. Lorene Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação

De acordo.

À Srª Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.

GR, 23 de setembro de 2014.


Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.251 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Curso de Licenciatura em Ensino Básico, na modalidade a distância, conforme acordo de cooperação celebrado entre a UNIRIO e a UP/Moçambique

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000748/2011-21, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a criação do Curso de Licenciatura em Ensino Básico, na modalidade a distância, conforme Acordo de Mútua Cooperação celebrado entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e a Universidade Pedagógica de Moçambique, cópia de documentos em anexo:

1. Acordo de Mútua Cooperação;
2. Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação;
3. Deliberação 4/2012 – Sobre a Equivalência do Curso do Ensino Básico a Distância na UP com o Curso de Pedagogia a Distância da UNIRIO.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 4.405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

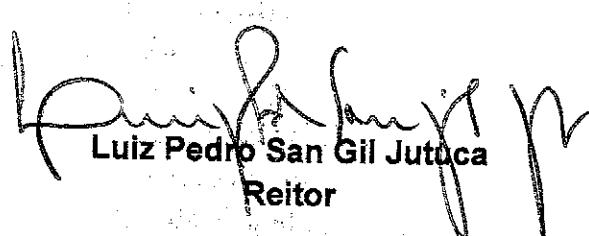
Dispõe sobre a criação do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Ensino Básico – Educação Infantil, na modalidade a distância, da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do processo nº 23102.000.748/2011-21, resolve promulgar ***ad referendum*** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a Criação do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Ensino Básico – Educação Infantil, na modalidade a distância, da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, conforme Acordo de Mutua Cooperação entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO e a Universidade Pedagógica de Moçambique – UP como os quadros demonstrativos dos componentes curriculares, anexos a presente Resolução.

Art. 2º – O Curso, de que trata o artigo 1º desta Resolução, terá uma oferta de 180 (oitenta) novas vagas anuais em Moçambique, sendo 60 (sessenta) no Polo de Maputo, 60 (sessenta) no Polo de Lichinga e 60 (sessenta) no Polo de Beira.

Art. 3º – Os efeitos desta Resolução retroagem ao 1º semestre acadêmico de 2011, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

CURSO DE PEDAGOGIA (ENSINO BÁSICO) BRASIL-MOÇAMBIQUE

- Distribuição das disciplinas por período recomendado

Código disciplina	Disciplina currículo pleno	Período recomendado	Carga horária						Créditos	Pré-requisitos (código)	Tipo
			T	P	TR	T	P	TR			
Introdução a EAD		1º	60	-	60	04	-	04			
Técnica de Expressão		1º	75		75	05		05			
Fundamentos de Pedagogia		1º	75		75	05		05			
Psicologia Geral		1º	75		75	05		05			
Didáctica Geral		1º	75	-	75	05	-	05			
Método de Estudo e Investigação Científica		1º	60	-	60	04	-	04			
		1º	75		75	-		05			
TOTAL						420h			28		

Código disciplina	Disciplina currículo pleno	Período recomendado	Carga horária						Créditos	Pré-requisitos (código)	Tipo
			T	P	TR	T	P	TR			
Matemática Básica		2º	75	-	75	05	-	05			
Teoria da Educação		2º	75	-	75	05	-	05			
Introdução aos Estudos Linguísticos		2º	75		75	-		05			
História da Educação		2º	75		75	-		05			
Prática Pedagógica Geral		2º	30	30	60	02	01	03			
Tema Transversal: Educação Ambiental		2º	30	-	30	02	-	02			
TOTAL						360h			25		

Código disciplina	Disciplina currículo pleno	Período recomendado	Carga horária						Créditos	Pré-requisitos (código)	Tipo
			T	P	TR	T	P	TR			
Inglês		3º	75	-	75	05	-	05			
Didáctica de História e Geografia		3º	75		75	05		05			
Prática Pedagógica do Ensino Básico I		3º	45	30	75	3	1	04		Pratica Pedagógica Geral	
Didáctica de Matemática Básica I		3º	75	-	75	05	-	05		Lingua Portuguesa	
Língua Portuguesa		3º	75		75	05		05		Didáctica Geral	
TOTAL						375h			24		

Código disciplina	Disciplina currículo pleno	Período recomendado	Carga horária						Créditos	Pré-requisitos (código)	Tipo
			T	P	TR	T	P	TR			
Antropologia Cultural Moçambicana		4º	75		75	05		05			
Tema Transversal: Empreendedorismo		4º	30		30	02		02			

	Metodologia de Actividades Independentes e de Jogo	8º	75	75	05	05	
	Educação Comparada	8º	75	75	05	05	
	Prática Pedagógica do Ensino Básico II	8	45	30	75	03	1 04 Prática Pedagógica do Ensino Básico I
	Sociologia da Educação	8	75	75	05	05	
	TOTAL						
	Didáctica de Educação da Infância	9	75	75	05	05	
	Administração e Gestão das Instituições da Infância	9	75	75	05	05	
	Estágio	9	90	90	05	03	
	Expressão Plástica	9	75	75	05	05	
	Linguagem na Educação Infantil	9	75	75	05	05	
	TOTAL						
	Didáctica de Educação Sexual e Reprodutiva	10	75	75	05	05	
	Didáctica de Educação Pessoal e Social	10	60	60	04	04	
	Teoria e Prática de Formação de Professores	10	60	60	04	04	
	Trabalho de Culminação de Curso	10	75	75	05	05	
	TOTAL						

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3660 horas

MAPAS DE EQUIVALENCIAS

PROJETO PEDAGÓGICO CURSO ENSINO BÁSICO UP MOÇAMBIQUE				PROJETO PEDAGÓGICO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA (LICENCIATURAS) UNIRIO						
CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	CH/C R	P. REQ.	TIP O	CÓDIG O	NOME DA DISCIPLINA	CHAC R	P. REQ.	TI PO	OBS
INTRODUÇÃO A EAD	Introdução a EAD	75/05	1º	DID ¹	DID ¹	Educação a Distância	60/04	1º		
DEPTO. DE PORT.	Técnica de Expressão	75/05	1º	1	DPTD ²	Português Instrumental	60/04	1º		
DE PORT. CIENCIAS DA EDU	Fundamentos de Pedagogia	75/05	1º	1						
PSICOLOG IA	Psicologia Geral	75/05	1º	1						
CIENCIAS DA EDU	Didáctica Geral	60/04	1º	1	DID	Didáctica	60/02	2º		
CIENCIAS DA EDU	Metodo de Estudo e Investigação Científica	120/08	1º	1	DID	Metodologia da Pesquisa em Educação	30/02	4º/6		
CIENCIAS DA EDU	Matemática Básica	90/06	2º	1			60/04			
CIENCIAS DA EDU	Teoria da Educação	90/06	2º	1	DID	Curriculo	60/04	5º		
DEPTO. DE PORT	Introdução aos Estudos Linguísticos	75/04	2º	1						

¹ Depto. De Didáctica

² Depto. de Processos Técnico - Documentais

25/05/2010
Belo Horizonte

CIÊNCIAS DA EDU	História da Educação	90/06	2º	1	DFE ³	História da Educação 1 História da Educação 2	60/04 60/04	2º/6º
CIÊNCIAS DA EDU	Prática Pedagógica Geral	60/04	2º	1	Atividad e comple mentar ⁴	Seminários de Prática educativa 1 Seminários de Prática educativa 2 Seminários de Prática educativa 3 Seminários de Prática educativa 4 Seminários de Prática educativa 5 Seminários de Prática educativa 6	15/01 15/01 15/01 15/01 15/01 15/01	2º/3º/4º /5º /7º
DEPTO. DE FILOSOFIA	Educação Ambiental	60/04		1	DFE	Educação e conservação da natureza	60/04	7º
DEPTO. DE INGLÊS	Inglês	60/04	3º	1	DID	Geografia na Educação I Geografia na Educação 2 História na Educação I	60/04 60/04 60/04	5º/5º /6º

³ Depto. de Fundamentos da Educação

⁴ Temática e Depto. livre

2022

CIÊNCIAS DA EDU.	Prática Pedagógica do Ensino Básico I	75/05	3º	1	DID	Matemática na Educação I	60/04	3º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Matemática Básica I	90/06	3º	1	DID	Matemática na Educação I	60/04	2º 1
DEPTO. DE PORT.	Língua Portuguesa	90/06	3º	1				
DEPTO. DE ANTROPOLOGIA	Antropologia Cultural Moçambicana	75/05	4º	1				
ESCOLA DE CONTABILIDADE E GESTÃO	Empreendedorismo	30/02	4º	1		Contribuição à disciplina I	60/04	2º 1
DEPTO. DE PSICOLOGIA	Psicologia da Aprendizagem IA	75/05	4º	1	DFE	Psicologia e Educação	60/04	13º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Necessidades Educativas Especiais	90/06	4º	1	DFE	Educação Especial Tópicos em educação especial	60/04 60/04	1º/6º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Matemática II	75/05	4º	1	DID	Matemática na Educação II	60/04	4º 2
DEPTO. DE PORT	Literatura Infanto-Juvenil	75/05	4º	1	DID	Literatura na Formação do Leitor	60/04	5º 2

DEPTO. DE MATEMÁ TICA	Estatística	60/04	5º	1				
DEPTO. DE FILOSOFI A	Educação Para a Igualdade e Gênero	30/02	5º					
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica Do Ensino Básico	120/08	5º	1	DID	Avaliação e educação	60/04 60/04	6º/7º 1
DEPTO. DE PORT.	Didáctica de Língua Portuguesa	75/05	5º	1	DID	Língua Portuguesa na Educação I/Língua Portuguesa na Educação II Alfabetização 1 Alfabetização 2	60/04 60/04 60/04 60/04	3º/4º/5º 06 1
FAC. DE EDUC. FÍSICA E DESPORT OS	Didáctica de Educação e Expressão Físico Motor	75/05	5º	1	DID	Corpo e Movimento	60/04	7º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Ciências Naturais	75/05	5º	1	DID	Ciências Naturais na Educação 1 Ciências Naturais na Educação 2	60/04 60/04	5º/6 1
CIÊNCIAS DA EDU	Educação Familiar	75/05	6º	1			60/04	1º 1
CIÊNCIAS	Didáctica de Educação e Artes Visuais e Educação	75/05	6º		CENOG	Artes Visuais e Educação	30/04	3º 1

DA EDU	Expressão Plástica				RAFIA			
DEPTO. DE PORT. DE PORT.	Didáctica de Línguas Bantu	75/05	6º	1				
DEPTO. DE FILOSOFI A	Filosofia da Educação	60/04	7º	1	DFE	Filosofia e Educação	60/04	1º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Ética e Deontologia Profissional	30/02	7º	1				
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Educação e Expressão Musical	75/05	7º	1	EDUCA ÇÃO MUSIC AL	Música e Educação	30/02	4º 1
DEPTO. DE INFORMÁ TICA	Educação e Inovação Tecnológica	60/04	7º	1	INFOR MÁTIC A PLIC ADA	Informática Instrumental/ Informática em Educação	60/04 60/04	1º/3º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Educação e Expressão Dramática	75/05	7º	1	INTERP RETAÇ ÃO	Teatro e Educação	30/02	4º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Educação Comparada	90/06	8º	1	DFE	Políticas Públicas em Educação	60/04	1º 1
CIÊNCIAS DA EDU	Prática Pedagógica do Ensino Básico II	75/05	8º	1				

CIÊNCIAS DA EDU	Sociologia da Educação	60/04	8º	1	DFE	Sociologia e Educação	60/04	2º	1
CIÊNCIAS DA EDU	Administração e gestão das instituições escolares	90/06	9º	1	DFE	Gestão V Gestão II Dinâmica e Organização escolar	60/04/ 60/04/ 60/04	3º/4º /8º	1
CIÊNCIAS DA EDU	Estágio	120/08	9º	1	DID	Estágio Curricular Supervisionado 1 Estágio Curricular Supervisionado 4	60/04	4º	1
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Educação Sexual e Reprodutiva	75/05		2					
CIÊNCIAS DA EDU	Didáctica de Educação Pessoal e Social	60/04	10º	1					
CIÊNCIAS DA EDU	Teoria e Prática de Formação de Professores	60/04	10º	1					
CIÊNCIAS DA EDU	Trabalho de Culminação de Curso								
CIÊNCIAS DA EDU		60/04	10º	1	DID	Trabalho de Conclusão de Curso 1 Trabalho de Conclusão de Curso 2	120/08 120/08	7º/8º	1

Disciplinas Oferecidas na UNIRIO sem estatística da grade da UFRJ

	Código disciplina	Disciplina currículo pleno	Período recomendado	Carga horária			Créditos
				T	P	TT	
	DFE	MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO	5º	60	-	60	-
	DFE	PSICOPEDAGOGIA	7º	60	-	60	-
	DFCS	EPISTEMOLOGIA E EDUCAÇÃO	5º	60	-	60	-
	DFE	ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE	6º	60	-	60	-
	DFE	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE	8º	60	-	60	-
	DFE	EDUCAÇÃO E SAÚDE	8º	60	-	60	-
	DFE	ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA E EDUCAÇÃO	7º	60	-	60	-
	DFE	PSICOLOGIA SOCIAL APLICADA À EDUCAÇÃO	8º	60	-	60	-
	DID	MOVIMENTOS INSTITUÍNTES E EDUCAÇÃO: MEMÓRIA E NARRATIVAS DE PROFESSORES	7º	60	-	60	-
	INTERPRET	TEATRO, EDUCAÇÃO E SAÚDE	8º	60	-	60	-

			TENDÊNCIAS DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	7º	60	60
	DID	TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS DO ENSINO DE ARTES		7º	60	60
	DID	PROCESSOS DE EDUCAÇÃO MUSICALIZAÇÃO		8º	60	60
	DID	PAULO FREIRE: PENSAMENTO E OBRA		6º	60	60
	DID	TEMPO AMPLIADO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL		7º	60	60
	DID	AVALIAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO		8º	60	60

* O estudante deve cursar sete disciplinas optativas de 60 horas ou 420 horas de disciplinas optativas.



Item 8

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Planejamento

INFORMAÇÃO n.º 111/2014/PROPLAN

Ref.: Processo n.º 23102.002926/2014-09

Fl. 16

Assunto: Criação da unidade de Arquivo e protocolo Setorial da PROGEPE

1. De acordo;

2. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para análise do Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, para apreciação e aprovação da matéria.

PROPLAN, 24 de setembro de 2014.

JANAINA SPECHT DA SILVA MENEZES
Pró-Reitora de Planejamento

A Secretaria dos Conselhos Superiores para incluir na pauta do próximo CONSUNI

GR 25 de setembro de 2014.

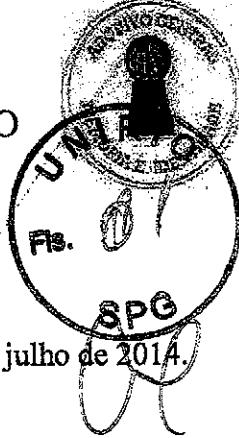
LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Reitor

GR em 24/09/14
Car 16h

Camila Maria Rio Pinto
Assistente em Administração
SIAPe 1971464
UNIRIO



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Arquivo Central - AC



Rio de Janeiro, 18 de julho de 2014.

Memo AC nº. 48/2014

Da Direção do Arquivo Central

À Unidade de Arquivo e Protocolo do Serviço de Protocolo Geral

Assunto: Abertura de processo para a criação da UAPS-PROGEPE – Cód. TTDD: 010

1 – Solicitamos abertura de processo.

2 – Encaminhar à Reitoria, informando que concordamos com o pedido feito pela Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, feito no memorando PROGEPE nº 214/14, de 14/07/2014. A criação da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da PROGEPE (UAPS-PROGEPE) é de suma importância, uma vez que será necessário ter o serviço de Protocolo e Arquivo nesta Pró-Reitoria, já que são abertos inúmeros processos referentes à gestão de pessoas, e a documentação do antigo DRH, que encontrava-se no Arquivo Central, foi transferida para o novo campus da UNIRIO na Av. Presidente Vargas.

A UAPS-PROGEPE deverá fazer parte da estrutura do Arquivo Central, proposta pela Resolução nº 3693, de 19/08/2011. Sendo assim, submetemos à apreciação do Magnífico Reitor, e, caso aprovado, solicitamos que seja submetido ao CONSUNI.

Desde já agradeço,


Sonia-Helena da Costa Kaminitz
Diretora do Arquivo Central

Ref.: 23102.002-926/2011-09

Fis.: 02

Rubrica e Matrícula

02

SPG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N° 3.693, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

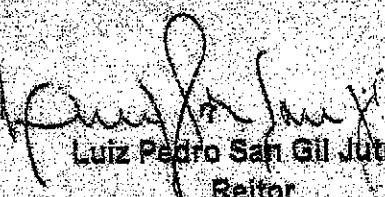
Dispõe sobre a Reestruturação do Arquivo Central.

O Conselho Universitário, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2011, de acordo com o teor do processo n° 23102.001.851/2011-98, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a reestruturação do Arquivo Central, conforme abaixo:

1. Direção;
2. Assessoria de Assuntos Administrativos;
3. Gerência de Gestão de Documentos:
 - 3.1. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Detania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
 - 3.2. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Escola de Medicina e Cirurgia;
 - 3.3. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Instituto Biomedico;
 - 3.4. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Instituto de Biociências;
 - 3.5. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Escola de Nutrição;
 - 3.6. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto;
 - 3.7. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Centro de Ciências Humanas e Sociais;
 - 3.8. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Centro de Letras e Artes;
 - 3.9. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas;
 - 3.10. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
 - 3.11. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Biblioteca Central;
 - 3.12. Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Serviço de Protocolo Geral (Reitoria, Vice-Reitoria e Pro-Reitorias);
4. Gerência de Documentação Permanente:
 - 4.1. Supervisão de Processamento e Preservação do Acervo;
 - 4.2. Supervisão de Consulta e Pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Informação DAINF nº 059 / 2014

Assunto: Criação da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – UAPS PROGEPE na Gerência de Gestão de Documentos do Arquivo Central

Senhora Pró-Reitora de Planejamento,

Após análise do presente processo, cabe destacar que:

1 – através da Resolução nº 3.693, de 19.08.2011, às fls. 02, foi aprovada a reestruturação do Arquivo Central, conforme consta do Processo nº 23102.001.851/2011-98;

2 – através da Resolução nº 4.269, de 12.12.2013, foi aprovada a criação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

3 – no mês de julho de 2014, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas passou a funcionar na Avenida Presidente Vargas, no Centro do Rio de Janeiro;

4 – através do Memo. PROGEPE nº 214, de 14.07.2014, às fls. 03, a Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas solicitou a criação de uma Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial naquele endereço;

5 – através do Memo. AC nº 48, de 18.07.2014, às fls. 01, a Sra. Diretora do Arquivo Central concordou com a solicitação de criação da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial naquele local. Enfatizou que a demanda de abertura de processos de gestão de pessoas é grande e que a documentação de recursos humanos que estava sob a guarda do Arquivo Central foi transferida da Av. Pasteur para a Av. Presidente Vargas, ficando agora sob a guarda da PROGEPE;

6 – a remuneração dos Chefes de Unidades de Arquivo e Protocolo Setorial é a da Função Gratificada FG-6;

7 – a Sra. Pró-Reitora de Administração, às fls. 11v, concordou com a extinção do Setor de Prestação de Contas da Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Atividades de Apoio daquela Pró-Reitoria, para viabilizar a criação da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.002.926/2014-09

Fls. 13

8 – após o acima exposto, permite-se propor o que segue:

- a) extinguir o Setor de Prestação de Contas da Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Atividades de Apoio da Pró-Reitoria de Administração, desvinculando a Função Gratificada FG-6;
- b) criar a Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, subordinando-a a Gerência de Gestão de Documentos do Arquivo Central e vinculando uma Função Gratificada FG-6 (Chefe de Unidade);

9 – as minutas de Resolução de criação da **Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas** foram anexadas às fls. 14 e 15;

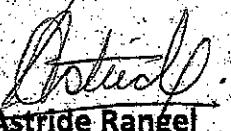
10 – o Parágrafo Único do Artigo 25 do Estatuto estabelece que “a criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria”.

Sendo assim, encaminho o presente a V.Sa. para que a matéria, se for do seu entendimento e do Magnífico Reitor, seja apreciada pelos:

- **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, que delibera sobre o “mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções”, conforme consta da Alínea b do Inciso I do Artigo 10 do Estatuto; e

- **Conselho Universitário**, que delibera sobre o “mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções”, conforme consta da Alínea f do Inciso I do Artigo 8º do Estatuto.

DAINF, em 24.09.2014.


Astride Rangel

Diretora de Avaliação e
Informações Institucionais - DAINF

Recebido em _____

Rubrica e Matrícula



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Planejamento

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ref.: Processo nº 23102.002.926/2014-09

Fls. 14

MINUTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – UAPS PROGEPE e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia de _____ de 2014, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.926/2014-09, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Extinguir o Setor de Prestação de Contas da Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Atividades de Apoio da Pró-Reitoria de Administração, desvinculando a Função Gratificada FG-6.

Art. 2º Criar a Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - UAPS PROGEPE, subordinada à Gerência de Gestão de Documentos do Arquivo Central, vinculando uma Função Gratificada FG-6 (Chefe de Unidade).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Item: 9



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Informação PROGEPE nº 282 /2014

Assunto: Minuta final da Resolução que dispõe sobre a Progressão Funcional e Promoção da Carreira de Magistério Superior

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

- 1- Ao Sr. Chefe do Serviço de Comunicação e Protocolo para abertura de processo;
- 2- Ao Magnífico Reitor para que, se de acordo, encaminhe para a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atenciosamente,

Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
SIAPE 1751858

A SRG Secretaria dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta da próxima reunião do CONSEPE.

CR, 25/09/14

Luiz Pedro San Gil Jatuba
Reitor
SIAPE 397808

Recebido em:
25/09/2014 (às
10h20) Ivonete F. Silveira

Estabelece o regulamento para fins de progressão funcional e de promoção na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, nos termos da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/2013, e das Portarias nºs 554/2013 e 982/2013, do Ministério da Educação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada no dia XX de XXXXXX de 2014, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006990/2013-70, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Da Carreira do Magistério Superior

Art. 1 Para fins desta Resolução, considera-se que:

- I - Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II
Da Progressão Funcional

Art. 2 A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará, cumulativamente:

- I - O cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e
- II - A aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º É garantido ao docente em atividade em outro órgão público o direito à progressão conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º Para a avaliação do desempenho de docente em atividade em outro órgão público, o Departamento ao qual o docente esteja vinculado na UNIRIO solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

Seção II.
Da tramitação da progressão

Art. 3 A avaliação de desempenho para fins de progressão docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento de Ensino a que esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise.

§ 1º— O requerimento, juntamente com a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que chancelará a progressão aprovada pelo Departamento de Ensino.

§ 2º- A CPPD enviará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para as providências quanto à apuração do interstício para a progressão e à emissão da respectiva Portaria.

§ 3º - Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 dias, previsto pelo Art. 3º, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento de Ensino contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º - A data da concessão da progressão do docente respeitará o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento de Ensino.

§ 5º - A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

§ 6º - O efeito financeiro da progressão retroagirá à data de entrega do pedido do docente ao seu respectivo Departamento de Ensino.

CAPÍTULO III
Da Promoção

Art. 4º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, nas seguintes condições:

- I – Para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II – Para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – Para a Classe D, com a denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho

IV – Para a Classe E, com a denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; ou
- d) defesa de tese acadêmica inédita, na qual as exigências acadêmicas das diversas áreas serão definidas pelos Conselhos dos Centros ou Institutos, respeitando a presente regulamentação.

Seção I Da Aceleração da Promoção

Art. 6º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – de qualquer nível das Classes A e da Classe B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em até 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, mediante apresentação de título ao Departamento de Ensino que será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo, e, posteriormente, à CPPD que analisará a validade do mesmo e encaminhará parecer final à PROGEPE.

Seção II Da tramitação da Promoção

Art. 7º - A avaliação de desempenho para fins de promoção docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento de Ensino a que esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, preferencialmente com antecedência de até de 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise, e no caso de aceleração de promoção por titulação, será acrescida cópia autenticada da titulação.

§ 1º– O requerimento, juntamente com a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à CPPD, que chancelará a promoção concedida pelo Departamento de Ensino.

§ 2º- A CPPD o enviará à PROGEPE para as providências quanto à apuração do interstício para a promoção e à emissão da respectiva portaria.

§ 3º - Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 dias, previsto pelo Art. 4º, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento de Ensino contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º - A data da concessão da promoção do docente respeitará o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento de Ensino.

§ 5º - A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

§ 6º - O efeito financeiro da promoção retroagirá à data de entrega do pedido do docente ao seu respectivo Departamento de Ensino.

CAPÍTULO IV **Das Progressões e Promoções Múltiplas**

Art. 8º. O docente em efetivo exercício poderá requerer mais de uma progressão ou promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º Para cada progressão e promoção pretendida, deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente entregue no Departamento de Ensino, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução, podendo retroagir os efeitos não financeiros da progressão/promoção múltipla, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO V **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 9º A avaliação de desempenho de docentes, candidatos à progressão e à promoção, se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado por cópia atualizada do Currículo Lattes.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atendam ao disposto nesta Resolução.

§ 3º Caso o Colegiado do Departamento de Ensino ou a CPPD julguem necessário, podem solicitar a comprovação e/ou esclarecimento de uma ou todas as atividades que constam no Relatório.

§ 4º Para a promoção à classe E, o docente deve apresentar um Memorial Descritivo contendo suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dentro da carreira do Magistério Federal ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 10 Na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

- I – Ensino de Graduação e/ou Pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- II – Produção Intelectual, Científica, Artística, Cultural, Técnica e Tecnológica;
- III – Atividades de Extensão;
- IV – Participação efetiva em Projetos de Pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO;
- V – Atividades de administração na Gestão Pública;
- VI – Representação; e
- VII – Outras Atividades.

Art. 11 Para cada grupo de atividades de magistério serão considerados os itens específicos de avaliação definidos no artigo 10 desta Resolução (Grupos I a VII), admitindo-se acréscimos de itens, segundo cada Departamento de Ensino, conforme a seguir:

§ 1º Atividades de Ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIRIO, e aprovadas pelos Colegiados e Conselhos competentes, desde que tenham caráter público e gratuito, tais como: oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UNIRIO; orientação acadêmica de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses; orientação e supervisão de monitorias e tutorias; supervisão de pós-doutorado; participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação, supervisão de estágios curriculares.

§ 2º Produção intelectual (Grupo II), aquelas abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento. Por pesquisa e produção científica, tecnológica, cultural, artística, entende-se: editoração, autoria ou coautoria de livros; publicação de artigos em periódicos; autoria ou coautoria de trabalhos de circulação restrita; coordenação e participação em projetos registrados na UNIRIO ou aprovados pelo Colegiado Superior da Unidade; orientação de bolsistas de iniciação científica, artística e de aperfeiçoamento; orientação de monografia aprovada; organização e participação, com apresentação de trabalhos em reuniões ou eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; apresentações individuais e coletivas no campo das artes; autoria de composições artísticas; curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas.

§ 3º Atividades de extensão (Grupo III), aquelas relacionadas a projetos e programas de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO, desde que tenham caráter público e gratuito, entendida a participação do docente em cursos de extensão regularmente cadastrados na UNIRIO; atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UNIRIO e a comunidade atendendo a projetos cadastrados na UNIRIO ou aprovados pelo Colegiado superior da Unidade; orientação de bolsistas de extensão e a participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência promovidos pela UNIRIO para a comunidade.

§ 4º Atividades de pesquisa (Grupo IV) aquelas relacionadas a projetos de pesquisa *stricto sensu* e *lato sensu* registrados pelas instâncias competentes da UNIRIO, ou financiados pelas agências reguladoras ou de fomento desde que tenham caráter público e gratuito.

§ 5º Por atividades de administração na Gestão Pública (Grupo V), entende-se: funções na administração superior da Universidade; Decanias, Diretorias de Unidades e Órgãos Suplementares; Diretorias Adjuntas; Coordenação de Cursos e congêneres; Chefia de Departamento; participação em Colegiados Superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades; participações em Comissões e Grupos de Trabalho para tarefas administrativo-acadêmicas específicas; participação na administração superior em fundações de apoio, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação entre outros, relacionados à área de atuação do docente.

§ 6º Por atividades de representação (Grupo VI), entende-se: a participação em órgãos Colegiados da UNIRIO ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§ 7º Por outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UNIRIO (Grupo VII), aquelas tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na UNIRIO ou em outras IFES, e outras, a serem definidas pelos Centros ou Institutos de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas.

Seção I Da Sistemática de Avaliação

Art. 12 No processo de avaliação serão atribuídos pontos a cada um dos grupos do conjunto de atividades e qualificação do docente, discriminados no artigo 11 desta Resolução.

Art. 13 O Colegiado do Departamento de Ensino atribuirá ao conjunto de atividades, relacionadas no artigo 10 desta Resolução, (Grupos I a VII), o total máximo de 100 pontos.

§ 1º O Colegiado do Departamento de Ensino designará uma comissão docente (Comissão de Avaliação ou Comissão Especial) para proceder à avaliação do pedido, de acordo com as normas por ele estabelecidas.

§ 2º É vedada a homologação da avaliação de desempenho *ad referendum*.

Art. 14. A pontuação máxima de cada grupo é a seguinte:

- I – Grupo I – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- II – Grupo II – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- III – Grupo III – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- IV – Grupo IV – Máximo 10 (dez) pontos;
- V – Grupo V – Máximo 20 (vinte) pontos;
- VI – Grupo VI – Máximo 20 (vinte) pontos; e
- VII – Grupo VII – Máximo 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe ao Departamento de Ensino propor pontos atribuídos aos grupos do referido conjunto, norteando-se pelas suas características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor.

§ 2º A distribuição de pontos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento de Ensino antecedendo o processo de avaliação, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático-pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por semestre, terá no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos nas atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades do Grupo I, e dos Grupos II ou III.

§ 5º É vedada a distinção entre ensino de graduação e pós-graduação, bem como entre as modalidades presencial e à distância.

Art. 15. As atividades docentes já consideradas em progressões anteriores não poderão ser computadas em nova avaliação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos de notório reconhecimento cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 16. Em casos de promoção, a Comissão de Avaliação deverá considerar todo o histórico da carreira do docente.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de promoção acelerada.

Art. 17. Será considerado apto à progressão e à promoção o docente cuja soma das pontuações de todos os grupos seja igual ou superior a 70 (setenta);

Parágrafo único. Para a promoção à Classe E, ou Titular, será considerado apto o docente que obtiver aprovação na avaliação do Relatório de Atividades pela Comissão Especial, composta pelo mínimo de 75% de membros externos à UNIRIO, na defesa pública do Memorial ou defesa pública de tese inédita.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e da Competência do Colegiado do Departamento de Ensino, ou da Comissão de Avaliação pelo mesmo designada

Art. 18. Para as classes A, B, C e D, a avaliação de desempenho é de competência do Colegiado do Departamento de Ensino.

§ 1º É facultado ao Colegiado designar Comissão de Avaliação, devendo constar em ata departamental os membros da referida comissão.

§ 2º Constituída a Comissão de Avaliação, esta será composta por 3 (três) professores do Departamento de Ensino; caso o Departamento não disponha de docentes suficientes, a comissão poderá ser composta por 2 (dois) docentes.

§ 3º Caso o Departamento de Ensino opte por designar a Comissão de Avaliação, esta terá o prazo máximo de 45 dias corridos para se reunir a contar da data de entrada do pedido de promoção pelo docente.

§ 4º O Departamento de Ensino deve informar a composição da Comissão de Avaliação ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 5º O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão de Avaliação ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento de Ensino.

§ 6º Caberá ao Colegiado do Departamento de Ensino avaliar o recurso do docente; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 7º A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 8º O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino e homologado pela CPPD.

Seção I **Da Comissão Especial para Promoção a Classe E (Titular)**

Art. 19. Para a Promoção da classe D para a classe E, o Colegiado do Departamento de Ensino deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão Especial, conforme parágrafo único do Art. 17, que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrada do pedido de promoção pelo docente.

§ 1º O Departamento de Ensino deve informar a composição da Comissão Especial ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 2º O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão Especial ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento de Ensino.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Departamento de Ensino avaliar o recurso do docente; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 4º A Comissão Especial, proposta no *caput* deste artigo, será composta por 4 (quatro) professores, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIRIO.

§ 5º A composição da Comissão Especial deverá ser integrada por professor(a) da classe E ou Titular, portador do título de Doutor ou equivalente, de uma Instituição de Ensino Superior, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 6º Além dos membros efetivos, a Comissão Especial contará com dois suplentes.

Art. 20. A Comissão Especial, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino e homologado pela CPPD.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 21 - O docente que não lograr aprovação de sua progressão ou promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho no próximo semestre letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no *caput* deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pelo Colegiado do Departamento de Ensino, do pedido feito pelo servidor, alterando-se o interstício.

Art. 22 – Os casos omissos serão apreciados pela CPPD, cabendo recurso ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) dias, após manifestação oficial da CPPD.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, ficando revogadas as Resoluções nº 730/1989 e nº 2.794/2006 dos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário (CONSUNI) e demais disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor